



TAUIL | CHEQUER  
MAYER | BROWN

# Resenha Tributária

Setembro de 2022 – 1ª Quinzena

Equipe de Direito Tributario

# SUMÁRIO

03 | Legislação e Notícias Relevantes

05 | Projetos Legislativos

06 | Soluções de Consulta

07 | Tribunais Administrativos

08 | Tribunais Judiciais

10 | Pauta de Julgamento Tribunais Superiores – Setembro 2022

11 | Contatos

# LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

## LEI N° 14.446/2022

### Alteração da alíquota da CSLL para bancos e corretoras

Em 05 de Setembro de 2022, foi publicada a Lei nº 14.446/2022, que eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras. De acordo com a nova norma, a alíquota para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e instituições financeiras, como: distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários e sociedades de crédito, financiamento e investimentos será de 16%. Do mesmo modo, a alíquota vigente para bancos de qualquer espécie será de 21%. Tal tributação é aplicável ao período entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022.

## ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N° 01/2022

### Apresentação de anteprojetos ao Senado Federal e ao STF para a reforma do processo administrativo e tributário nacional

Em 06 de Setembro de 2022, foi publicado o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 01/2022, que apresenta anteprojetos de proposições legislativas que visam dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional. Entre outras disposições, a comissão propõe lei complementar sobre normas gerais de prevenção de litígios, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária, lei do processo administrativo tributário da União, lei sobre o processo de consulta tributária da União, lei de mediação tributária da União, lei de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, lei de Código de Defesa dos Contribuintes, lei de Execução Fiscal e lei de custas da Justiça Federal.

## PORTARIA N° 214/2022

### Regulamentação das atividades relativas à Cidadania Fiscal desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Em 06 de Setembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 214/2022, que dispõe sobre as atividades relativas à Cidadania Fiscal, que busca promover a compreensão da sociedade quanto aos direitos e deveres relacionados à tributação e à importância da participação ativa do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e solidária. A norma estabelece objetivos da Cidadania Fiscal, como, por exemplo, promover programas e projetos que estimulem o aumento da conformidade tributária, fomentar ações relativas à divulgação da atuação da RFB na proteção da economia nacional e no combate aos crimes de sonegação, de contrabando, de descaminho e de lavagem de dinheiro bem como difundir conhecimentos sobre a função socioeconômica e as destinações legais dos tributos.

## PORTARIA CARF/ME N° 8.021/2022

### Regulamentação do direito à sustentação oral no julgamento da representação de nulidade no CARF

Em 08 de Setembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 8.021/2022, que dispõe sobre direito à sustentação oral no julgamento da representação de nulidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Segundo a nova norma, é facultado a cada um dos interessados o pedido de sustentação oral no julgamento da representação de nulidade em sessão extraordinária presencial ou não presencial por meio de videoconferência, observadas as instruções constantes da Carta de Serviços do CARF. Ademais, a norma estabelece que, no julgamento da representação de nulidade será assegurada a realização de sustentação oral por 15 minutos, prorrogáveis por até 15 minutos, a critério do Presidente do colegiado, que poderá ser feita pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, por Conselheiro ou ex-Conselheiro representado e pelo Procurador da Fazenda Nacional.



# LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES



## LEI ORDINÁRIA Nº 21.577/2022

### Concessão de crédito outorgado de ICMS a produtores de etanol no Estado de Goiás

Em 13 de Setembro de 2022, foi publicada, no Diário Oficial do Estado de Goiás, a Lei Ordinária nº 21.577/2022, que determina a concessão de crédito outorgado do ICMS aos industriais produtores de etanol hidratado combustível (EHC) no estado, embasada pelo percentual de participação do produtor em relação aos volumes de etanol comercializados no período entre 01/04/2021 e 31/03/2022. O benefício abrange a saída efetiva de EHC de produção própria destinada à empresa que comercialize etanol, distribuidora de combustíveis, transportador revendedor retalhista (TRR) e posto revendedor de combustíveis automotivos definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e deve ser aplicado diretamente na subtração do ICMS a ser pago após a aplicação dos incentivos FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGÓIÁS.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.101/2022

### Alteração da regulamentação das operações de importação indireta

Em 13 de Setembro de 2022, foi publicada a Instrução Normativa nº 2.101/2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018 para prever, entre outros aspectos, pena de perdimento ou multa de conversão equivalente a 100% do valor aduaneiro, nas hipóteses de ocultação do encomendante predeterminado, mediante fraude ou simulação, independentemente da existência de contrato formal previamente firmado para aquisição das mercadorias ou do cumprimento dos requisitos e procedimentos para realização de operações de importação.

Ademais, a norma prevê a possibilidade de pessoas físicas realizarem importações indiretas para fins de realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, uso e consumo próprio ou composição de coleções pessoais, permanecendo vedada a importação com o objetivo de revenda.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.102/2022

### Regulamentação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e da Taxa de Utilização do Mercante (TUM)

Em 13 de Setembro de 2022, foi publicada a Instrução Normativa nº 2.102/2022, que implementa as seguintes alíquotas para o AFRMM, conforme o modo de navegação utilizado:

- (i) 8% para navegação de longo curso, navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis sólidos e outras cargas nas Regiões Norte e Nordeste; e
- (ii) 40% na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste. A norma estabelece como marco inicial para cálculo dos acréscimos moratórios a data de autorização de entrega da carga, nos casos de não pagamento, pagamento em atraso, pagamento a menor; e a data de registro da Declaração de Importação de admissão no regime especial, no caso de descumprimento do respectivo regime. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 03 de Outubro de 2022.

# PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais estão abaixo reportados, como também podem ser consultados em nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

## Projeto de Lei Complementar nº 121/2022

Altera o art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), para conceder legitimidade passiva ad causam para o pedido de restituição de indébito de tributo indireto para aquele que provar haver assumido o encargo financeiro do tributo, seja ele o sujeito passivo da obrigação, seja o terceiro a quem tenha sido transferido o encargo.

O Projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados em 31/08/2022.

## Projeto de Lei Complementar nº 122/2022

Acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para possibilitar a constituição de preposto pelas microempresas e empresas de pequeno porte para participação em audiências nos juizados especiais cíveis.

O Projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados em 05/09/2022.

## Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.481/2022

Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo).

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.483/2022

Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.486/2022

Dispõe sobre o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.485/2022

Dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.486/2022

Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.488/2022

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.489/2022

Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## Projeto de Lei nº 2.490/2022

Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.

O Projeto foi apresentado no Senado Federal em 16/09/2022.

## SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 N° 7.014/2022

### Condições para caracterização de subvenção para Investimento

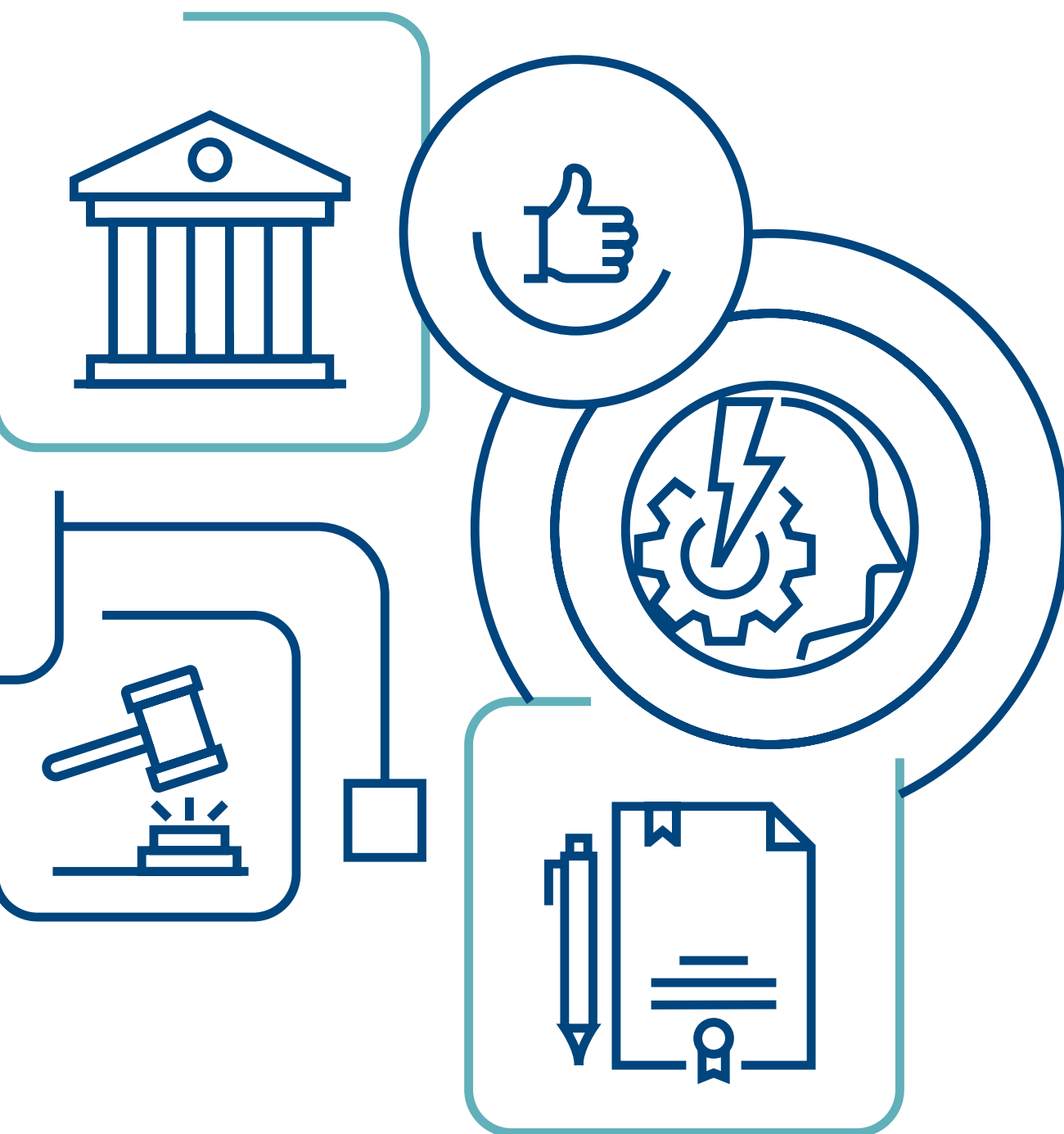
Em 09 de Setembro de 2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 n° 7.014/2022, que reforça o entendimento da RFB sobre a observância dos requisitos presentes no art. 30 da Lei n° 12.973/2014 para a concessão de subvenções para investimento. De acordo com a solução de consulta, um dos requisitos para que o benefício não seja computado na determinação do lucro real é a destinação ao estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.



## SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 N° 7.015/2022:

Suspensão de PIS e COFINS em transporte rodoviário de produtos destinados à exportação

Em 09 de Setembro de 2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 n° 7.015/2022, que prevê a suspensão da incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de transporte rodoviário contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, dentro do território nacional, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma do art. 40 da Lei n° 10.865/2004. A suspensão também se aplica ao transporte rodoviário de produtos saídos do estabelecimento da pessoa jurídica preponderantemente exportadora destinados à exportação, até o ponto de saída do território nacional. Todavia, tal suspensão não se aplica à receita de transporte rodoviário contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos casos de transporte de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de produção próprias, e apenas nos casos em que os bens também foram adquiridos com suspensão da incidência das contribuições.



## CARF NÃO CONHECE RECURSO EM CASO DE R\$ 1,2 BILHÃO SOBRE ÁGIO INTERNO

Em 13 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 16561.720043/2015-84, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu pela impossibilidade de amortização de ágio interno no valor de R\$ 1,2 bilhão em operação da Johnson & Johnson. Por 5 votos a 3, prevaleceu o entendimento de que não havia similitude fática entre o caso concreto e os acórdãos paradigmas, restando mantida a decisão anterior no sentido de que não haveria propósito negocial na amortização em questão.

## CARF MUDA ENTENDIMENTO E PERMITE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO INTERNO

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 11516.721632/2012-69, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, por meio de desempate pró-contribuinte, mudou de entendimento e permitiu a amortização de ágio interno apurado entre 2002 e 2005. A maioria dos Conselheiros interpretou que as regras no tratamento contábil do registro de investimentos e participações advindas do artigo 36 da Lei nº 10.637/2002, vigente até 2005, autorizariam o ágio interno apurado no período em que a operação societária ocorreu. Destaca-se que esta foi a primeira oportunidade em que a Turma analisou o mérito da discussão sobre amortização do ágio interno com a nova composição.

## CARF MANTÉM DECISÃO QUE AFASTOU CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS DE PLR A ADMINISTRADORES

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 10680.725064/2010-49, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF manteve decisão que afastou a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga a administradores da empresa. Segundo o voto vencedor, a Turma estaria impedida de rediscutir o assunto, visto que o acórdão original foi claro quanto à intenção do colegiado de afastar a exigibilidade da contribuição em questão.

## CARF: PLR DEVE SE CONDICIONAR AO CUMPRIMENTO DE METAS E LUCRATIVIDADE

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 16832.000285/2009-72, a 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção Superior do CARF, por unanimidade, manteve a incidência da contribuição previdenciária sobre o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com valor fixo definido em convenção coletiva. Segundo a Relatora, no caso concreto, os acordos firmados entre o contribuinte e os sindicatos não fizeram qualquer condicionamento à lucratividade da empresa, tampouco à criação de programas de metas e resultados para o pagamento, descumprindo a Lei 10.101/2000.

## **TJSP: JUIZ CONCEDE SEGURANÇA CONTRA AUMENTO DO ISS A MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Em 07 de setembro de 2022, no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 1024691-33.2022.8.26.0053, o Juiz Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, da 3ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, determinou que o Município de São Paulo não deve cobrar o Imposto sobre Serviços (ISS) de membros da Associação Paulista de Medicina (APM), com base na Lei 17.719/2021. A decisão se deu após liminar concedida contra o aumento, além de entendimento favorável aos prestadores de serviços pelo TJSP no Agravo de Instrumento nº 2127342-91.2022.8.26.0000.

## **TJSP DECLARA CONSTITUCIONAL O VOTO DE QUALIDADE NO TIT-SP**

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do processo nº 0033821-63.2021.8.26.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucional a utilização do voto de qualidade pelo Tribunal de Impostos e Taxas do estado (TIT-SP). Assim, em casos de empate nos julgamentos, continuará prevalecendo o voto do Presidente da Câmara, representante da Fazenda.

## **TJRS CONCEDE ISENÇÃO DE COFINS SOBRE RECEITAS DECORRENTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS À FUNDAÇÃO**

Em 14 de setembro de 2022, no julgamento do processo nº 5017493-29.2019.4.04.7100/RS, o Juiz Federal Evandro Ubiratan Silveira isentou a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul do pagamento da Cofins sobre receitas decorrentes de aplicações financeiras. Além disso, condenou a União Federal a restituir os valores pagos anteriormente. Isso ocorreu pois, segundo o juízo, foi comprovado que a Autora não possui finalidade lucrativa, mesmo que a Fundação não tenha certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas).

## **TRF4 DERRUBA AUTUAÇÃO POR AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO**

No final de agosto de 2022, por meio da Apelação nº 5011067-23.2018.4.04.7201, a 1ª Turma do TRF-4 afastou a cobrança de IRPJ e CSLL da transformadora de aço Tuper, que havia sido autuada por amortização indevida do ágio no período de 2005 a 2008. A União alegou que as operações negociais que supostamente geraram o direito à amortização teriam sido artificialmente realizadas, pois as empresas pertenciam ao mesmo grupo econômico, ocorrendo confusão patrimonial. No entanto, segundo o relator Des. Leandro Paulsen, não há exceção legal que vede a operação entre as pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Além disso, não haveria evidência concreta de má-fé na conduta do contribuinte.

## **STJ: PRIMEIRA SEÇÃO DISCUTE INCIDÊNCIA DO IR E DA CSLL SOBRE RENDIMENTOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

No final de agosto de 2022, A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.986.304, 1.996.013, 1.996.014, 1.996.685 e 1.996.784, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.160, trata da incidência de IRRF e CSLL sobre os rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que decorram de variações patrimoniais por correção monetária. Deste modo, foi determinado que outros processos que versem sobre o assunto sejam suspensos até o julgamento do repetitivo.



## STF: LEWANDOWSKI EXTINGUE AÇÃO SOBRE INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

No final de agosto de 2022, o min. Lewandowski negou seguimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6851/DF, que se opunha à norma que obrigava os postos de combustíveis a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível. Segundo o relator, o Decreto nº 10.634/2021 da Presidência da República é norma de caráter regulamentar e, por isso, deve ser objeto de análise de legalidade, e não de constitucionalidade.

## STF: LEIS ESTADUAIS QUE FIXAM A ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ACIMA DA ALÍQUOTA GERAL SÃO INCONSTITUCIONAIS

Em 13 de setembro de 2022, seguindo seus precedentes, o STF declarou inconstitucionais as Leis Estaduais do Paraná, Amapá e Amazonas que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia e serviços de comunicação acima da alíquota geral. Isso se deu por meio das ADIs nos 7.110, 7.126 e 7.129, e as decisões produzirão efeitos a partir de 2024.

## STF GARANTE IMUNIDADE DE ICMS A CARTAS DE JOGO

Em 15 de setembro de 2022, a Segunda Turma do STF negou provimento ao Agravo Regimental oposto pelo Estado de São Paulo no RE nº 1.108.541/SP e afastou a cobrança de ICMS sobre a venda das cartas do jogo “Magic: The Gathering”. Os ministros da 2ª Turma entenderam que o produto está abarcado pela imunidade tributária prevista na Constituição para livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. Foi destacado o entendimento advindo do RE nº 330.817/RJ, em que o Tribunal fixou que *“a interpretação das imunidades tributárias deve se projetar no futuro e levar em conta os novos fenômenos sociais, culturais e tecnológicos”*.

## STF: MORAES REVOGA MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDIA A REDUÇÃO DO IPI DE DIVERSOS PRODUTOS

Em 16 de setembro de 2022, nos autos da ADI nº 7.153, o min. Alexandre de Moraes proferiu decisão revogando a medida cautelar que suspendeu a redução do IPI sobre vários produtos, gerada pelo Decreto nº 11.158/2022. Isso ocorreu pois, com o advento do Decreto nº 11.182/2022, a alíquota do IPI de diversos itens comumente fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM) foi restaurada. Assim, ao ver do min. Alexandre de Moraes, o diferencial de competitividade de produção da ZFM foi reestabelecido, seguindo preceitos constitucionais.

# PAUTA DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – SETEMBRO 2022

<b>STJ</b>	REsp nº 1.988.316/RS	Contestação de cobrança fazendária relativa a fatos geradores de setembro de 2005 a junho de 2010, em decorrência da glosa do ágio oriundo do aporte de capital social ocorrido em operações de reorganização societária iniciadas em 2004.	20/09/2022
<b>STJ</b>	REsp nº 1.951.674/SP	Dedução do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de valores relativos a juros sobre capital próprio (JCP) calculados e pagos com base em períodos de apuração anteriores.	20/09/2022
<b>STJ</b>	AREsp nº 511.736/SP	Ilegalidade da sistemática de cálculo prevista pela Instrução Normativa nº 243/2002, relativa a preços de transferência para determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).	20/09/2022
<b>STJ</b>	REsp nº 1.872.529/SP	Reconhecimento do direito de deduzir da base de cálculo do PIS e da Cofins despesas com a contratação de agentes autônomos de investimento (AAI).	20/09/2022
<b>STJ</b>	REsp 1.634.885/SP	Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) em operações realizadas entre 1999 e 2004 sob o regime aduaneiro especial de “entrepoto industrial”.	20/09/2022
<b>STJ</b>	REsp nº 1.820.189/CE	Incidência de ICMS sobre transferência de bens do ativo imobilizado de uma empresa para suas filiais em outros estados.	20/09/2022
<b>STJ</b>	AREsp 1.492.971/SP	Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos imobiliários.	20/09/2022
<b>STF</b>	AR 1.718	Constitucionalidade da incidência de IOF sobre a transmissão de ouro, considerada ativo financeiro, mas com valores supostamente aplicados em <i>overnight</i> , que seriam incluídos na categoria de títulos e valores mobiliários.	21/09/2022

# PAUTA DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – SETEMBRO 2022

<b>STF</b>	ADIs nos 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916, 6.255, 6.258, 6.271 e 6.361	Inconstitucionalidade de modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência), como a instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos federais.	23/09/2022
<b>STF</b>	ADI nº 2.298	Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.461/2000, do Rio Grande do Sul, que isenta o IPVA de veículos adquiridos mediante arrendamento mercantil e utilizados no transporte individual de passageiros.	23/09/2022
<b>STF</b>	ADI nº 6.152	Inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual Maranhense nº 11.011/2019, que estabeleceu alíquota de ICMS reduzida para as “operações com cervejas que contenham, no mínimo, 15% (quinze por cento) de fécula de mandioca em sua composição, desde que comercializadas em embalagem retornável”.	30/09/2022
<b>STF</b>	ADI nº 2.692	Inconstitucionalidade da Lei nº 1.732/1997 e do Decreto nº 19.972/1998, que regulamentam a Taxa de Segurança para Eventos (TSE) no Distrito Federal.	30/09/2022
<b>STF</b>	ADIs nos 7.066, 7.070, 7.078	Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, que regulamenta a cobrança do ICMS (DIFAL) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.	30/09/2022
<b>STF</b>	EDs na ADI nº 5.422	Embargos de Declaração em face de Acórdão que afastou a incidência do imposto de renda sobre valores a título de alimentos ou de pensões alimentícias.	30/09/2022

# TRIBUNAIS JUDICIAIS



**IVAN TAUIL RODRIGUES**

itauil@mayerbrown.com

+55 21 2127 4213



**GUIDO VINCI**

gvinci@mayerbrown.com

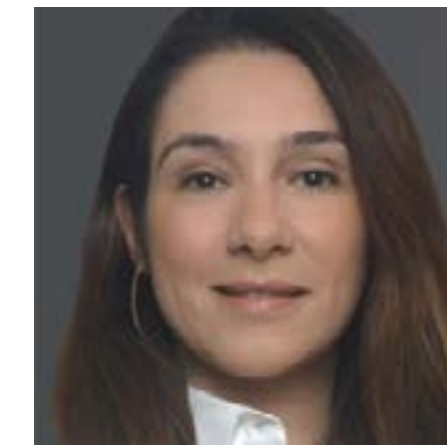
+55 21 2127 4230



**EDUARDO MACCARI TELLES**

etelles@mayerbrown.com

+55 21 2127 4229



**CAROLINA BOTTINO**

cbottino@mayerbrown.com

+55 21 2127 4217

---

Colaboraram com essa edição do informativo: **Carolina Ferraro, Diana Castro, João Pedro Tavares e Julia Sevenini**